



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

TERMO DE REFERÊNCIA

(Manifestação a IRP 12/2021 – UASG 70022 – TRE/MT)

1. DO OBJETO

1.1 Manifestação da IRP n. 012/2021 Prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, de gerenciamento e atualização do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); de execução, atualização e gerenciamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) com a abertura do prontuário clínico individual dos servidores, de realização dos exames ocupacionais periódicos, entre outros.

2.0 JUSTIFICATIVA

2.1 Conforme Art. 157, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), cabe às empresas “cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho”. O Conselho Regional de Enfermagem – Coren-MT, como instituição que admite empregados regidos pela CLT, está obrigado ao cumprimento de tal dispositivo legal;

2.2 Considerando tal normativo e também o que foi estabelecido na Lei nº 6.514/77 e na Portaria 3.214/78, a presente tem o intuito de otimizar os processos e procedimentos envolvidos neste tipo de serviço, além de promover melhorias nas condições de trabalho e qualidade de vida dos empregados do Coren-MT;

2.3 O Coren-MT não conta com os profissionais e instrumentos necessários para o gerenciamento e a atualização do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, e para gerenciamento, atualização e execução do PCMSO, fazendo-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada e qualificada.

2.4 A prevenção e a manutenção do ambiente de trabalho livre de riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores é dever da empresa, devendo a análise, reavaliação e ajustes necessários ser periódica, a fim de contemplar possíveis alterações ambientais.

2.5 Em razão da inviabilidade de prévia definição da quantidade exata dos serviços a serem prestados, haja vista que a quantificação depende da ocorrência de fatos futuros, e visando ampliar a competitividade e a obtenção de valores mais vantajosos para a Administração, apresenta-se o presente termo de referência, para a respectiva manifestação da IRP n. 12/2021, da UASG GERENCIADORA; TRE/MT.

3. Justificativa para inclusão do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO (UG 925798) como Órgão Participante da IRP N. 12/2021 com a UASG GERENCIADORA N. 70022 – TRE/MT.**

3.1 Considerando que a manifestação da IRP n. 01/2021, possibilita maior vantajosidade para o órgão gerenciador e participante, conseguindo o melhor preço do mercado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

3.2 O grande benefício, entretanto, advém da utilização do poder de compra do Governo Federal, na medida em que, ao aproveitar as oportunidades de economia de escala, a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento de suas diversificadas demandas.

3.3 A participação em Registro de Preços visa a desburocratização e o uso do poder de compra, possibilitando a obtenção de menores preços nas contratações da Administração Pública.

3.4 Para fins do Art. 38, da Lei nº 8.666, de 21 JUN 93, as despesas decorrentes da adjudicação do objeto correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento, já descentralizados ou a serem descentralizados ao **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO** no período de validade da Ata de Registro de Preços, no Programa de Trabalho e Natureza específicos, os quais serão discriminados nas respectivas Notas de Empenho.

4.0 DO OBJETIVO

4.1 O gerenciamento e atualização do PPRA, a execução, atualização e gerenciamento do PCMSO, e a orientação dos servidores quanto à prevenção de riscos à saúde.

4.2 Viabilizar a qualidade de vida dos servidores, mediante a promoção de um ambiente de trabalho saudável e livre dos riscos associados às atividades no âmbito do COREN-MT.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen Nº 001/1975

5.0 DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/VALOR ESTIMADO

5.1 Os serviços serão executados por demanda conforme a necessidade, localmente, na cidade de Cuiabá/MT.

5.2 O Coren-MT conta, atualmente, em seu quadro funcional, com 50 (cinquenta) empregados.

5.3 Estima-se o valor total de R\$ 51.493,14 (cinquenta e um mil e quatrocentos e noventa e três reais e quatorze centavos) conforme preços do Quadro da Intenção de Registro de Preço n. 12/2021, elaborado pelo órgão gerenciador o TRE/MT.

5.3.1 A pesquisa do preço, foi realizada pela UASG GERENCIADORA: 70022-Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

5.4 DOS SERVIÇOS: A contratada, para a prestação dos serviços, deverá elaborar, implementar e executar os serviços, conforme tabela a seguir:

LOTE I						
ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA PARA 2021	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA PARA 2022	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Hemograma Completo	68	68	136	R\$ 16,38	R\$ 2.227,68
2	Glicemia	68	68	136	R\$ 10,81	R\$ 1.470,16
3	Urina tipo I (Elementos anormais e sedimentoscopia – EAS)	68	68	136	R\$ 15,76	R\$ 2.143,36
4	Creatinina	68	68	136	R\$ 21,81	R\$ 2.966,16
5	Perfil Lipídico	68	68	136	R\$ 25,12	R\$ 3.416,32
6	AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética – TGO)	68	68	136	R\$ 15,65	R\$ 2.128,40
7	ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica –	68	68	136	R\$ 15,65	R\$ 2.128,40

Av. Presidente Marques, nº 59 Bairro Goiabelras
CEP 78.032-010 Cuiabá - MT
Tel: 65 3623 4075 www.coren-mt.gov.br
CNPJ: 08.336.841/0001-86





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

	TGP					
8	Citologia oncológica (Papanicolau)	25	25	50	R\$ 83,46	R\$ 4.173
9	Oftalmológico, para servidores acima de 45 anos	16	16	32	R\$ 256,82	R\$ 8.218,24
10	Pesquisa de sangue oculto nas fezes(método imunocromatográfico) para servidores acima de 50 anos	9	9	18	R\$ 25,94	R\$ 466,92
11	Mamografia, para mulheres acima de 50 anos	3	3	6	R\$ 244,85	R\$ 1.469,10
12	PSA, para homens acima de 50 anos	3	3	6	R\$ 59,45	R\$ 356,70
13	Consulta ocupacional	68	68	136	R\$ 82,50	R\$ 11.220,00
14	Execução, gerenciamento e atualização do PCMSO	1	1	2	R\$ 1.574,81	R\$ 3.149,62
15	Palestras e/ou campanhas	1	1	2	R\$ 493,67	R\$ 987,34
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 46.521,40

Av. Presidente Marques, nº 59 Bairro Goiabeiras
CEP 78.032-010 Cuiabá - MT
Tel: 65 3623 4075 www.coren-mt.gov.br
CNPJ: 08.336.841/0001-86





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

LOTE II			
ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
16	Laudos Técnicos (Condições Ambientais de Trabalho, Insalubridade, Periculosidade, Acidente, Doença Ocupacional	1	R\$ 662,09
			VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 662,09

LOTE III			
ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
17	Atualização e gerenciamento do PPRA do COREN-MT. Local: SEDE no município de Cuiabá/MT	1	R\$ 4.309,65
			VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 4.309,65

Av. Presidente Marques, nº 59 Bairro Goiabeiras
CEP 78.032-010 Cuiabá - MT
Tel: 65 3623 4075 www.coren-mt.gov.br
CNPJ: 08.336.841/0001-86





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

5.5 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.5.1 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: consiste na promoção e preservação da saúde dos empregados do Coren-MT, de acordo com os riscos a que tiverem expostos no ambiente de trabalho na Sede, especialmente os identificados nas avaliações previstas na NR 7 instituída pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78, incumbindo à contratada:

5.5.1.1. A contratada deverá elaborar o relatório anual, com as ações de saúde a serem executadas, conforme modelo indicado no Quadro III da NR 7.

5.5.1.2. A contratada deverá realizar o planejamento na elaboração e implantação do PCMSO, em observância às normas discriminadas na NR 7.

5.5.1.3. A contratada deverá, ainda, designar formalmente um profissional para coordenar o PCMSO. O referido profissional deverá, nos termos da NR 4, ter formação e registro profissional, em conformidade com as exigências legais.

5.5.1.4. Acompanhar os acidentes de trabalho, ocorridos com ou sem vítima, quando requisitado pela Coordenação de Gestão de Pessoas (ou setor/servidor designado por este), assessorando para emissão de Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT, auxiliando inclusive na identificação do mesmo e demais orientações que se fizerem necessárias.

5.5.1.5. Acompanhar as doenças ocupacionais, quando requisitado pela Coordenação de Gestão de Pessoas (ou setor/servidor designado por este), prestando assistência através da Perícia Médica.

5.5.1.6. O PCMSO deve conter completa descrição das ações preventivas, com a previsão das ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados no estabelecimento.

5.5.1.7. O Relatório Anual do PCMSO deverá conter a descrição completa das atividades desenvolvidas durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR 7.

5.5.1.8. O prazo de execução deste serviço, bem como a entrega do respectivo relatório é de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após assinatura do contrato, elaborado em editor de texto, com arquivo do tipo “.doc”, “.docx” ou “.rdt” ou planilha de cálculo com arquivo tipo “.xls ou .xlsx” e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada. Assim, a Assistência Técnica em Medicina do Trabalho destina-se a atender as demandas internas e jurídicas do Coren-MT, além da elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

5.5.2. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais: visa a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho no Coren/MT, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, mediante elaboração do Documento Base – PPRA, com o planejamento anual, prioridades, periodicidade e cronograma.

5.5.2.1. Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

5.5.2.2. O PPRA deve ser desenvolvido pela empresa contratada no âmbito de cada área do Coren-MT, terá validade de 12 (doze) meses e sempre que necessário deve ser feita uma nova avaliação para ajustes.

5.5.2.3. O PPRA deverá incluir as seguintes etapas:

- a) Antecipação e reconhecimento dos riscos;
- b) Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- c) Avaliação dos riscos e da exposição dos empregados;
- d) Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- e) Monitoramento da exposição aos riscos;
- f) Registro e divulgação dos dados.

5.5.2.4. O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA deve observar às prescrições normativas discriminadas na NR 9 e contemplar sua elaboração, planejamento e assistência técnica no desenvolvimento da sua execução, contendo completa descrição das ações preventivas: na Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais e Mapa de Risco, de acordo com os normativos previstos na NR 5 contendo as identificações dos locais e dimensão do grau de cada risco.

5.5.2.5. O prazo de execução deste serviço, bem como a entrega do respectivo relatório é de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após assinatura do contrato. Tal relatório deve ser entregue em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, com arquivo do tipo “.doc”, “.docx” ou “.rdt” ou planilha de cálculo com arquivo tipo “.xls ou .xlsx” e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

5.5.3. LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho: visa identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres no Coren-MT.

5.5.3.1. O LTCAT deve ser expedido por médico ou engenheiro em segurança do trabalho da empresa contratada, após a execução do PPRA e PCMSO.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

5.5.3.2. Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente abrangendo:

5.5.3.2.1. a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas (**LTCAT trabalhista**), em conformidade com as NR's 15 e 16;

5.5.3.2.2. a análise dos riscos físicos, químicos e biológicos (**LTCAT previdenciário**), em conformidade com o Decreto 3.048/99 bem como as legislações vigentes quando da prestação dos serviços.

5.5.3.3. O prazo de execução deste serviço, bem como a entrega dos respectivos relatórios é de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após assinatura do contrato. Os relatórios LTCAT deverão ser expedidos pela contratada, contendo a descrição dos métodos, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados; conclusão do médico do trabalho ou do engenheiro de segurança do trabalho responsável pela elaboração do laudo técnico com informação clara e objetiva a respeito dos agentes nocivos, referentes à potencialidade de causar prejuízo à saúde ou à integridade física do trabalhador; data e local da inspeção técnica da qual resultou o laudo técnico.

5.5.4. **Análise Ergonômica do Trabalho:** visa a emissão de laudo ergonômico e ações de prevenção e correção **no COREN-MT**, para todos os Itens constantes deste Termo.

5.5.4.1. A AET tem como objetivo analisar as condições Ergonômicas de Trabalho, quanto aos parâmetros preconizados na NR 17, sobretudo que proporcionam adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, em busca de máximo conforto, segurança e desempenho eficiente no trabalho.

5.5.4.2. Os serviços da AET devem contemplar:

- a) Análise de levantamento, transporte e descarga individuais de materiais;
- b) Análise do mobiliário e demais equipamentos existentes nos postos de trabalho das unidades indicadas neste Termo de Referência;
- c) Análise das condições ambientais de Trabalho, com ênfase, **NO MÍNIMO**, em:
 - Níveis de Ruído (medido em dB);
 - Níveis de Iluminância (medido em Lux);
 - Níveis de temperatura efetiva do ar (medida em °C).
- d) Análise da organização do Trabalho;
- e) Todas as alíneas de “a” até “d”, devem estar de acordo com o preconizado na NR 17 e demais NBR específicas, conforme o caso, citadas na mesma Norma.

5.5.4.3. A Elaboração de Laudo de Ergonomia com avaliação ergonômica, deve estar em conformidade com a NR 17 e o laudo deverá ser entregue, no máximo, até 45 (quarenta e cinco) dias após assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado editor de texto, com arquivo do tipo “.doc”, “.docx” ou “.rdt” ou planilha de cálculo com arquivo tipo “.xls”



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ou .xlsx” e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada. Novas avaliações ergométricas podem ser solicitadas no decorrer do contrato.

5.5.5. PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário: se constitui em documento histórico-laboral do empregado.

5.5.5.1. A contratada deverá realizar o Perfil Profissiográfico Previdenciário e sua atualização, conforme os normativos vigentes em atendimento ao Coren-MT.

5.5.5.2. O pedido de emissão do respectivo relatório individual PPP (de cada empregado, conforme a necessidade) poderá ser feito a partir da entrega do PCMSO e do PPRA. Assim, o prazo para geração e envio do PPP é de, no máximo, 2 (dois) dias úteis após solicitação do Coren-MT ou **(de acordo com o edital/anexos pelo órgão gerenciador)**.

5.5.6. Exames complementares e laudos de especialidades médicas conforme procedimentos médicos a seguir, na Sede Regional

5.5.6.1. Exames Complementares: a realização de todos os exames complementares exigíveis à critério e sob responsabilidade do Médico Coordenador do Programa ficará por conta da Contratada e o seu custo deverá ser contemplado na formação do preço do serviço ora pretendido.

5.5.6.2. Os resultados obtidos nos exames complementares e laudos servirão como critério na avaliação da capacidade laborativa dos empregados, quando da emissão dos ASO – Atestados de Saúde Ocupacional, embasando sua aptidão ou não para o trabalho.

5.5.6.3. Os resultados obtidos nos exames complementares e laudos devem ser anotados em um Prontuário Clínico Individual e permanecer sob a responsabilidade do Médico Coordenador do Programa, devendo ser guardado por 20 (vinte) anos após o desligamento do empregado. Havendo substituição do médico, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor.

5.5.6.4. O agendamento para realização dos exames especificados deve ser feito no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Coren-MT ou **(de acordo com o edital/anexos pelo órgão gerenciador)**.

5.5.7. Exames médicos e decorrente emissão dos ASO – Atestados de Saúde Ocupacional: avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental, e contemplando a avaliação dos resultados dos exames complementares, conforme procedimentos médicos a seguir:

5.5.7.1. Exame Médico Admissional, compreendendo: exame físico e mental que deve ser realizado por todos os empregados no momento de sua admissão, antes de assumir suas atividades no CorenMT. A contratada deverá avaliar a existência de patologias ou condições predisponentes que venham a se agravar com o exercício da atividade pretendida.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

5.5.7.2. Exames periódicos: avaliação clínica ocupacional visando avaliar a saúde do empregado e identificar precocemente patologias, devendo ser:

- a) anual: quando maiores de quarenta e cinco anos de idade;
- b) bienal: para os empregados entre dezoito anos e quarenta e cinco anos de idade.

5.5.7.3. Avaliação de retorno ao trabalho: avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, se a ausência do empregado for por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, seja por motivo de doença ou acidente de natureza ocupacional ou não, ou parto.

5.5.7.4. Avaliação para mudança de função: avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente antes da data da mudança, desde que a mudança implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormente à mudança.

5.5.7.5. Exames demissionais: avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente dentro dos 10 (dez) dias ou **(de acordo com o edital/anexos pelo órgão gerenciador)** que antecederem o desligamento definitivo do empregado do Coren-MT.

5.5.7.6. A cada avaliação médica realizada nos termos dos subitens será emitido pelo médico encarregado do exame o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, na Sede do COREN-MT.

5.5.7.7. O agendamento para realização dos exames e consultas especificados neste item deve ser feito no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis ou **(de acordo com o edital/anexos pelo órgão gerenciador)** após a solicitação formal do Coren-MT.

5.5.7.8. Os dados obtidos na avaliação clínica ocupacional devem ser anotados em um Prontuário Clínico Individual e permanecer sob a responsabilidade do Médico Coordenador do Programa, devendo ser guardado por 20 (vinte) anos após o desligamento do empregado. Havendo substituição do médico, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor.

5.5.8. Homologação de Atestados Médicos: realizar homologação de atestados médicos de empregados da Sede do COREN-MT, referentes a licenças médicas concedidas por período superior a 3 (três) dias e igual ou inferior a 15 dias, e os atestados médicos referentes a licenças médicas concedidas por período superior a 15 (quinze) dias ou **(de acordo com o edital/anexos pelo órgão gerenciador)**.

5.5.8.1. A homologação tem como finalidade permitir que o Coren-MT tenha ciência das patologias que acometem seus empregados e conferir a veracidade do atestado médico permitindo um diagnóstico de riscos de adoecimento. Com essas informações a contratada fará a entrega mensal de relatório contendo quantitativo de homologações, CRM, período de afastamento e grupo de doenças que mais acometem os empregados. Assim, o Coren-MT poderá planejar ações preventivas e de promoção da saúde na empresa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

5.5.8.2. Por isso, é importante conter no documento de homologação, o registro do CRM do médico que assinou o atestado médico e dados específicos do atestado.

5.5.8.3. Também deverá constar no documento de homologação, o correlacionamento entre o período indicado para o afastamento e a atividade desenvolvida pelo empregado. De acordo com a avaliação do médico do trabalho, o período poderá ser aumentado ou reduzido.

5.5.8.4. A homologação deve ser realizada nos casos de afastamento superior a 03 dias e igual ou inferior a 15 dias, dentro da vigência do atestado médico. Estas informações deverão ser comunicadas à Coordenação de Gestão de Pessoas (ou setor/servidor designado por este) em até 2 (dois) dias úteis ou **(de acordo com o edital/anexos pelo órgão gerenciador)**.

5.5.8.5. Não deverão ser homologados os atestados rasurados, sem datas, sem CRM, carimbo ou assinatura do médico, rasgados ou fora do prazo de vigência.

5.5.8.6. Avaliação Médica para encaminhamento à Perícia Médica do INSS: realizar avaliação e homologar atestados médicos referentes a licenças médicas concedidas por período superior a 15 (quinze) dias ou **(de acordo com o edital/anexos pelo órgão gerenciador)**, submetendo o empregado a exame médico, inclusive complementar, se necessário, encaminhando à Previdência Social o respectivo laudo, para efeito de homologação e posterior concessão de benefício que depender de avaliação de incapacidade, com a respectiva comunicação ao Coren-MT via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização.

5.5.9. **Assessoria aos membros da Brigada de Incêndio:** Promover treinamento para a Brigada de Incêndio do Coren-MT conforme consta na NR 23, para no mínimo 10 (dez) pessoas, considerando o quantitativo atual do quadro de empregados da Sede Regional – Cuiabá/MT.

5.5.9.1. O treinamento deverá ser realizado no prazo **(de acordo com o edital/anexos pelo órgão gerenciador)** dias após a entrega dos documentos PPRA e PCMSO.

5.5.10. **Curso CIPA aos empregados indicados:** Promover treinamento para os empregados responsáveis pelo cumprimento dos objetivos relativos à prevenção de acidentes e doenças do trabalho conforme consta no item 5.6.4 da NR 5, **prazo de acordo com o edital/anexos pelo órgão gerenciador)**.

5.5.10.1 O treinamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou **(de acordo com o edital/anexos pelo órgão gerenciador)** após a entrega dos documentos PPRA e PCMSO.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

6.0 LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA

6.1 Para Sede do Coren/MT: Rua Presidente Marques, 59 – Goiabeiras - CEP 78.032-010 - Cidade: Cuiabá/MT.

6.1.2 Horário de entrega das 08h30 das 12h00 as 17h30.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

7.1. A descrição dos bens a serem adquiridos foi realizada de forma objetiva, de acordo com as especificações usuais no ramo de mercado pertinente, enquadrando-se, portanto, na classificação bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002.

8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

8.1. De acordo com Edital/anexos da UASG GERENCIADORA 70022 – TRE/MT.

9. DOS PRAZOS

9.1. De acordo com Edital/anexos da UASG GERENCIADORA 70022 – TRE/MT.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. De acordo com Edital/anexos da UASG GERENCIADORA 70022 – TRE/MT.

11. VIGÊNCIA

11.1. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, conforme inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93;

11.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério deste Conselho.

12. DO PAGAMENTO

12.1. De acordo com Edital/anexos da UASG GERENCIADORA 70022 – TRE/MT.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. De acordo com Edital/anexos da UASG GERENCIADORA 70022 – TRE/MT.

14. CRITÉRIO DO JULTAMENTO

14.1. De acordo com Edital/anexos da UASG GERENCIADORA 70022 – TRE/MT.

15. DAS SANÇÕES

15.1. De conformidade com o Edital/anexos da UASG GERENCIADORA 70022 – TRE/MT.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

16. DO ATENDIMENTO AO EDITAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

16.1 O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO, total CONCORDÂNCIA com o TERMO DE REFERÊNCIA DA UASG GERENCIADORA, com os respectivos preços e suas eventuais alterações.

Cuiabá/MT, 04 de agosto de 2021.


Elemarela Paiva Moreira Rezer
Mat. 023/1999
Resp. do Setor de Licitação e Contratos

De acordo:


Patrícia Costa Oliveira Vilela
Portaria Coren-MT N.º 115/2021
Diretora do Departamento Administrativo

APROVAÇÃO:

Aprovo o referido Termo de Referência, conforme Art.6º do Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, autorizo a manifestação da IRP N. 012/2021, conforme legislação pertinente.


Dr. Antônio César Ribeiro
COREN-MT-47954
Conselheiro Presidente

